

Ofício nº 12/2024-CACC

Manaus/AM, 08 de outubro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do MP/AM/CAO-PE

Ministério Público do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança

CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Telefone: (092) 3655.0500

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, o Comitê Amazonas de Combate à Corrupção vem, por meio desta, solicitar a esta Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional que distribua notícia de ilícito eleitoral a uma das Promotorias Eleitorais da Zona Eleitoral da Capital, com a finalidade de apurar a possível prática de ilícito eleitoral, consistente no abuso de poder econômico e uso de caixa dois por parte de candidatos e candidatas no dia 06 de outubro de 2024, data da eleição.

DOS FATOS



No dia 06 de outubro de 2024, membros deste Comitê registraram, por meio de filmagens e fotografias, o derramamento de santinhos por candidatos nos seguintes locais de votação:

- a) Escola Estadual Agnello Bittencourt, localizada na Rua do Campo,
 s/n, Santo Agostinho, Manaus/AM;
- b) Escola Estadual Major Silva Coutinho, localizada na Rua Coronel Ferreira de Araújo, s/n, Petrópolis, Manaus/AM;
- c) Escola Estadual Humberto de Campos, localizada na Avenida Loris Cordovil, s/n, Alvorada I, Manaus/AM
- d) Escola Estadual Francelina Dantas, localizada na Avenida M, 375, Alvorada,
 Manaus/AM;
- e) Escola Estadual Senador Manoel Severiano Nunes, localizada na Avenida Joao Paulo II, No, 12, Avorada 2, Manaus/AM;
- f) Escola Municipal Desembargador Candido Honório Ferreira, localizada na Rua Abilio Alencar, 371, Alvorada 2, Manaus/AM

O derramamento de santinhos configura ilícito eleitoral com fundamento no art. 39, §5°, inc. III, da Lei n. 9.504/97, o qual proíbe a prática de propaganda eleitoral irregular no dia da eleição.

DO DIREITO

A legislação eleitoral, em especial a Lei n. 9.504/97, veda a propaganda irregular e, consequentemente, práticas que comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos, tais como o abuso de poder econômico (artigo 22 da Lei complementar 64 de 1990) e o uso de recursos não



declarados (caixa dois). Tais condutas são tipificadas como graves, demandando a devida apuração e responsabilização.

DOS DOCUMENTOS

Escola Estadual Agnello Bittencourt, localizada na Rua do Campo, s/n,
 Santo Agostinho, Manaus/AM.



As imagens no anexo I

 Escola Estadual Major Silva Coutinho, localizada na Rua Coronel Ferreira de Araújo, s/n, Petrópolis, Manaus/AM.







As imagens no anexo II

Provas colhidas: Imagens e vídeos capturando o acúmulo de santinhos jogados no entorno da escola, caracterizando a violação do art. 39, §5°, inc. III, da Lei n. 9.504/97.

As provas colhidas confirmam a prática de propaganda irregular (derrames de santinhos) nos locais de votação, constituindo infração eleitoral a ser apurada.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a adoção das seguintes providências:

- Que o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio desta Coordenadoria, instaure notícia de fato e/ou procedimento preparatório eleitoral para a devida apuração da prática de abuso de poder econômico e uso de caixa dois por parte dos candidatos envolvidos;
- Que sejam notificados os(as) candidatos(as) responsáveis para prestarem esclarecimentos sobre os fatos mencionados;



- Que seja distribuída cópia da presente notícia de fato para uma promotoria ambiental.

Na oportunidade, reitero os nossos agradecimentos pela disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas em firmar parcerias com a sociedade civil e em promover a cidadania.

Respeitosamente,

JORGE CARLOS PIRES SANTIAGO

ADVOGADO J OAB/AM 9.138

Membro da coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção.

INÁCIO GUEDES BORGES

ADVOGADO - OAB/AM 11.964

Membro da coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção.

ANEXO I

Escola Estadual Agnello Bittencourt























ANEXO II Escola Estadual Major Silva Coutinho





































Escola Estadual Francelina Dantas







ANEXO V
Escola Estadual Humberto de Campos







ANEXO VI

Escola Municipal Desembargador Candido Honório Ferreira



